INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I. A Lei n.º 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II. A política Nacional de Educação Especial: Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida (decreto 10.502 de 30/09/2020):

III. Lei nº. 14.254, DE 30/11/ 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Estabelece

O Público alvo da Educação Especial:

É considerado público alvo da Política Nacional da Educação Especial:

I. Educandos com deficiência, conforme definido pela lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. (Auditivo, auditivo visual, físico motor, intelectual, mental, múltiplo e visual).

II. Educandos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluídos os educandos com Transtorno do Espectro Autista, conforme definido pela Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

III. Educandos com altas habilidades ou superdotação.

Aos estudantes público alvo da Educação Especial:

Art. 1 º Define-se como Professor de Apoio Educacional Especializado o profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental — anos iniciais e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública de Ensino do Município de Pinhão, estado do Paraná, para

atender os estudantes com diagnóstico médico, priorizando os alunos que apresentam maior comprometimento e limitações em sua autonomia, socialização, locomoção, aprendizagem, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.

Art. 2º A necessidade da oferta do Professor de Apoio Educacional Especializado se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme a situação escolar do estudante. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos (professor da sala de aula, com o apoio da equipe técnico - pedagógica), se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de apoio, sala de recurso multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. A partir da necessidade da abertura de demanda de professor de Apoio Educacional Especializado, para estudante público alvo será comunicado a família através de registro em ata dos procedimentos a serem realizados com o estudante.

Art. 3º O Estudo de Caso será realizado pelos professores, coordenação e direção da instituição de ensino, para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem e proporem novas estratégias de trabalho. Podendo solicitar avaliação complementar, a ser realizada pela equipe de profissionais do Centro Municipal de Atendimento Psicoeducacional.

Art. 4º O serviço do Professor de Apoio Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola.

Da Formação:

Os professores da Educação Especial devem ter a seguinte formação:

- Formação inicial em Educação especial;
- Formação inicial para docência e especializada em educação especial bilíngue de surdos;

- Formação inicial para a docência e pós-graduação stricto sensu em educação especial ou áreas afins; ou
- Formação inicial para a docência e formação continuada em educação especial.
- Especialização em cursos de pós-graduação em Educação Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério e Estudos Adicionais e áreas afins.
- Formação em cursos de licenciatura em Educação Especial, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Dos profissionais:

Dos profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados, dentro das atribuições dos profissionais, compete conforme as leis:

Art. 3º (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – 13.146/15):

XIII - Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Parágrafo único (LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012):

Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Da função:

Atuar em todas as áreas que envolvem a aprendizagem do aluno: auxiliar nas atividades escolares, bem como desenvolver diferentes metodologias, técnicas e equipamentos específicos especializados ao seu publico alvo. Produzir materiais didáticos adequados e adaptados para o desenvolvimento de tecnologia assistiva, a fim de serem

oferecidos a todos os educandos que necessitarem de apoio especializado para o atendimento.

Art. 5º Quanto à organização do serviço de Apoio Educacional Especializado será observado:

I. O Professor de Apoio Educacional Especializado estará subordinado à instituição em que estiver em exercício.

II. A efetividade da oferta e o trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado deverão ser avaliados trimestralmente pelos membros da equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

III. A frequência do estudante na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do Professor de Apoio Educacional Especializado.

IV. O trabalho pedagógico do Professor de Apoio Educacional Especializado dar-se-á pela equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino, em conformidade com o contexto escolar em que o aluno está inserido.

V. O planejamento será em conjunto, professores atendentes, professores da turma e equipe pedagógica, sobre as adaptações/flexibilizações curriculares necessárias que oportunizem ao estudante o acesso à aprendizagem.

VI. Na pasta individual do estudante deverão estar arquivados: uma cópia do laudo médico, os relatórios trimestrais/semestrais de acompanhamento para o professor de apoio educacional especializado vistados pela equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino, formulário de ações efetivadas na interação com o estudante.

VII. A avaliação do aluno será em conjunto, professor atendente, professores da turma e equipe pedagógica.

Art. 6º Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), o professor deverá ter:

I. Disponibilidade para cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que deve compreender os 05 (cinco) dias da semana de segunda a sexta

II. O PAEE terá direito a 4 (quatro) horas de hora atividade, não excedendo 1 (uma) hora por período.

Art. 7º Constituem atribuições do professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE):

I. Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, desde que matriculados na mesma instituição e que esses alunos não apresentem limitações extremas.

II. Atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor.

III. Registrar as ações efetivadas diariamente, no formulário de ações efetivadas na interação com o estudante.

IV. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito dos estudantes e a todos os profissionais envolvidos no processo educacional.

V. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão de todos os alunos pertencentes à Educação Especial.

VI. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia do estudante.

Poderão retirar o estudante do ambiente da sala de aula quando: Diante de situações atípicas (crises, crises epiléticas, agitações, problemas de saúde) poderá ser retirado o aluno da sala de aula até que a situação seja contornada.

E diante da necessidade de retirar o aluno do ambiente da sala de aula, para avaliações ou atividades adaptadas o professor atendente não poderá exceder o período de tempo de 2 horas.

VII. Participar do Projeto Político-Pedagógico da(s) instituição (instituições) de ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes.

VIII. Definir com os professores e equipe pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo.

IX. Participar de grupos de estudos com os professores da instituição de ensino e formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SEED ou pela própria instituição.

X. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos estudantes desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades.

XI. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades.

XII. Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários.

XIII. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores das diferentes disciplinas, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem.

XIV. É **vedado** ao Professor de Apoio Educacional Especializado "construir" currículo paralelo em sala de aula, ou seja, trabalhar conteúdos não previstos para o ano ao qual o estudante está matriculado.

XV. Na falta do estudante o professor de Apoio Educacional Especializado ficará a disposição da direção e coordenação da instituição de ensino para atender as demandas da instituição.

XVI. O Professor de Apoio Educacional Especializado deverá informar eventual ausência sempre que possível para que a instituição de ensino possa reorganizar o atendimento ao estudante.

Art. 8º O tempo diferencial é entendido como a necessidade de um horário extraclasse destinado ao Professor de Apoio Educacional Especializado, para o trabalho colaborativo com os professores das diferentes disciplinas, caso seja necessário.

S1º O horário de trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado estará vinculado às especificidades de cada estudante, não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas semanais com os professores das diferentes disciplinas.

S2º O tempo diferencial estará previsto em cronograma de atendimento, organizado com os membros da equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino.

Art. 9º Quanto à solicitação da abertura de demanda para o suprimento do Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes público alvo da Educação Especial.

§ 1 º Pela Secretaria Municipal de Educação:

Documentação do professor com o perfil adequado para o desempenho da função requerida.

§ 2 º Pela instituição de ensino:

I.Requerimento do (a) diretor (a) da instituição de ensino endereçado ao Dirigente Municipal de Educação, onde conste identificação do estabelecimento de ensino, também os códigos do município e da instituição, o nome do estudante, CGM, série/turma/turno da oferta e carga horária a ser suprida pelo Professor de Apoio Educacional Especializado.

II. Ficha de Referência e Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar realizada pelos professores da classe comum e equipe pedagógica da instituição.

III. Comprovante de matrícula do estudante na Educação Básica (ensino regular ou Educação de Jovens e Adultos) na Rede Pública de Ensino do Município de Pinhão.

IV. Laudo psiquiátrico ou neurológico atualizado constando o diagnóstico.

V. Relatório sobre Sala de Recursos Multifuncional que deverá conter informações e considerações técnicas sobre procedimentos e avanços na execução do que foi programado no Plano de Atendimento Individual.

VI. Quando não houver mais a necessidade do Professor PAEE, a Instituição de Ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que possa ser remanejado na instituição ou para outra.

Art. 10 Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitará a análise e Parecer da equipe técnico-pedagógica da área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento do Núcleo Regional de Educação - DEE/SEED, sobre a necessidade do atendimento.

Art. 11 A instituição de ensino deverá solicitar anualmente a renovação, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, logo após a oficialização da matrícula do estudante, a renovação de abertura de demanda, por meio de ofício, onde constem: nome do estudante, ano/turma/turno da oferta, diagnóstico, nome da instituição de ensino, carga

horária a ser suprida, com seus referidos códigos (NRE, município, escola). Ainda, anexar laudo médico atualizado declarando que o estudante continua recebendo atendimento na saúde mental (terapêutico e medicamentoso).

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, no término de cada ano letivo, os procedimentos para a renovação da abertura de demanda para o ano letivo subsequente.

Art. 12 A cessação de demanda do Professor de Apoio Educacional Especializado poderá ser solicitada ou suspendida quando:

I. As dificuldades no aprendizado do estudante estiverem superadas e discutidas pelos profissionais que realizam acompanhamento ao estudante mediante estudo de caso.

II. Ocorrer transferência que resulte (em) na ausência de demanda de estudante(s) com necessidade do Apoio Educacional Especializado.

III. Por afastamento com problemas de saúde (pelo INSS).

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão, 11 de agosto de 2022

João Maria de Camargo
Secretário Municipal de Educação

SMEC – Secretaria Municipal de Educação
Pinhão- PR